

Projeto de Lei Complementar nº 020 de 27 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (SEMDEC)**, alterando e acrescentando dispositivos a Lei nº 546/2021 de 07 de abril de 2021 e dá outras providências.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Guadalupe no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa do Município de Guadalupe (PI) a **SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (SEMDEC)**, cuja competências, atribuições, funções e cargos estão previstas nos artigos seguintes desta lei.

Art. 2º Fica acrescido ao Art. 5º, Capítulo II Da Estrutura Administrativa, da Lei nº 546 de 07 de abril de 2021, os seguintes dispositivos:

(...)

5.21 Secretaria Municipal da Defesa Civil - SEMDEC

- 5.21.1 Assessor(a) de Gabinete
- 5.21.2 Diretor(a) de Proteção e Defesa Civil
- 5.21.3 Diretor(a) de Habitação
- 5.21.4 Gerente de Contenção da Ocupação Irregular

Art. 3º Fica acrescido à Lei nº 546 de 07 de abril de 2021, o **Art. 24-A** no Capítulo III Das Competências dos Órgãos, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24-A. A Secretaria Municipal da Defesa Civil (SEMDEC), é o órgão da administração direta do Poder Executivo responsável por coordenar as ações de defesa civil, em todo o Município, implantando medidas permanentes que visam evitar, prevenir ou minimizar as consequências dos eventos desastrosos e a socorrer e assistir as populações atingidas, preservando seu moral, limitando os riscos de perdas materiais e restabelecendo o bem-estar social.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal da Defesa Civil (SEMDEC), será exercida pelo respectivo Secretário(a) Municipal, que será nomeado pelo Prefeito(a) Municipal e desempenhará as funções típicas definidas no *caput*, deste artigo, e terá a seguinte estrutura:

- I. A **Assessoria de Gabinete** da Secretaria Municipal da Defesa Civil (SEMDEC) será exercida pelo Assessor(a) de Gabinete que terá a função de coordenar o funcionamento do gabinete do Secretário(a) dentro da competência estabelecida ao respectivo órgão no *caput* deste artigo.
- II. A **Diretoria de Proteção e Defesa Civil** será exercida pelo Diretor de Proteção e Defesa Civil que tem como finalidade dirigir, coordenar, programar, monitorar e auxiliar na execução das tarefas rotineiras de apoio administrativo às chefias em questões técnicas administrativas que envolvem diferentes graus de complexidade e que apresentam relativa margem de autonomia, capacitar

recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil além de coordenar e implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;

- III. A **Diretoria de Habitação** será exercida pelo Diretor de Habitação que tem como finalidade implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades bem como promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC em cada bairro;
- IV. A **Gerência de Contenção da Ocupação Irregular** será exercida pelo Gerente de Contenção da Ocupação Irregular que é responsável em gerir, monitorar, fiscalizar e controlar as ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, regulares ou não, ou áreas que resultem ou que possam resultar em danos ambientais ou situações de risco, especialmente com a presença de supressão de vegetação, cortes em morros e encostas, movimentos de solo e lançamento de entulhos que concorram para a obstrução de passagens, aterramento de canais, de pequenos cursos d'água ou de áreas de vazão de reservatórios ou contaminar o solo."

Art. 4º Os recursos necessários para a instalação e funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (SEMDEC)** serão providos pela Prefeitura Municipal de Guadalupe mediante remanejamento de dotações na forma autorizada na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023.

Art. 5º Fica alterado a quantidade de cargos comissionados de Secretário Municipal e Assessoria de Gabinete constantes no Anexo II da Lei nº 546, de 07 de abril de 2021 bem como acrescido os seguintes cargos, quantidades e remunerações, em consequência da aprovação desta lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO IIII
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	17	Subsídio Definido em Lei Específica
Assessor(a) de Gabinete	22	R\$ 1.320,00
Diretoria de Proteção e Defesa Civil	1	R\$ 2.700,00
Diretoria de Habitação	1	R\$ 2.700,00
Gerência de Contenção da Ocupação Irregular	1	R\$ 1.500,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2023.

**MARIA JOZENEIDE
FERNANDES
LIMA:47073713372**

Assinado de forma digital por
MARIA JOZENEIDE
FERNANDES
LIMA:47073713372
Dados: 2023.11.27 11:06:36
-03'00'

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL

(Regime de Urgência)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2023
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 546/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre criação da **Secretaria Municipal da Defesa Civil (SEMDEC)** e demais providências.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, haja vista a necessidade de dar continuidade à modernização da Administração Pública Municipal iniciada no ano de 2021.

A Defesa Civil consiste num conjunto de medidas permanentes que visam evitar, prevenir ou minimizar as consequências dos eventos desastrosos e a socorrer e assistir as populações atingidas, preservando seu moral, limitando os riscos de perdas materiais e restabelecendo o bem-estar social. Atualmente, as atividades de Defesa Civil do Município são desempenhadas através da função atípica de outras Secretarias, não comportando mais a demanda de serviços e o elevado número de atividades relacionadas à coordenação de ações de proteção e defesa civil, bem como não atende de forma adequada as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil, pois uma das exigências desta Política é a criação de uma secretaria específica, como está sendo proposto.

Nesse sentido, todos os entes públicos precisam de forma estruturada dispor de um órgão competente para reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres. O Piauí, por exemplo, possui a Secretaria de Estadual de Defesa Civil. A Lei Complementar nº 83 (de 12 de abril de 2007), que criou a SEDEC, define enquanto competência da Secretaria Estadual de Defesa Civil a coordenação das ações de Prevenção, Preparação, Resposta e Reconstrução nas situações de riscos no âmbito do Estado, bem como a cooperação com outras unidades federadas e municípios na resposta a essas emergências.

Dessa forma, com a criação da Secretaria Municipal da Defesa Civil do Município de Guadalupe, teríamos um órgão da administração direta do Poder Executivo responsável por coordenar as ações de defesa civil, em todo o município, implantando medidas permanentes que visam evitar, prevenir ou minimizar as consequências dos eventos desastrosos e a socorrer e assistir as populações atingidas, preservando seu moral, limitando os riscos de perdas materiais e restabelecendo o bem-estar social. Atuando antes, durante e depois de (possíveis) desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: Prevenção; Mitigação e Recuperação.

Sua principal atribuição seria a de conhecer e identificar os riscos de desastres na região, através do mapeamento de riscos e preparação para o enfrentamento de adversidades. As principais competências da Defesa Civil Municipal estariam relacionadas à prevenção e resposta a situações

de emergência e desastres naturais, com foco na coordenação, planejamento, mobilização e capacitação de equipes e recursos, e na articulação com outros órgãos e a sociedade civil para garantir a efetividade das ações.

Vale lembrar que todas as cidades estão sujeitas a desastres naturais. Guadalupe, inclusive, possui uma hidroelétrica instalada em sua circunscrição. É importante que o município esteja consciente da necessidade da instituição de Proteção e Defesa Civil para que, em conjunto com outros órgãos autoritários e a comunidade, possa coordenar ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação em situações de emergência.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra bem como a proximidade do encerramento do ano legislativo com a chegada do recesso dessa colenda casa legislativa, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Guadalupe, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guadalupe-PI, 27 de novembro de 2023.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES
LIMA:4707371337
2

Assinado de forma digital
por MARIA JOZENEIDE
FERNANDES
LIMA:47073713372
Dados: 2023.11.27
11:06:20 -03'00'

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL